



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Parnamirim

LEI Nº 122/68,

07 de Dezembro de 1968.

CONCEDE aumento de vencimentos ao funcio-  
nismo público municipal e dá outras providên- /  
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço  
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte /  
lei:


Art. 1º- Fica concedido ao funcionalismo  
público municipal um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) /  
sobre os atuais vencimentos padrões.

Art. 2º- Ficam igualmente elevadas, na /  
conformidade do disposto no artigo anterior, tôdas as gratifica-  
ções previstas em lei, existentes no quadro funcional do municí-  
pio.

Art. 3º- Ao pessoal do Ensino Primário, /  
constante da lei n. 082, de 21 de julho de 1967, o percentual /  
de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre os vencimentos  
padrões mais o abono provisório.

Art. 4º- A despesa decorrente da presente  
lei correrá por conta da categoria econômica 3.0.0.0-DESPESAS /  
CORRENTES - Verba 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO - Consignação /  
3.1.1.0 - PESSOAL - Subconsignação 3.1.1.1 - PESSOAL Civil - /  
03 Diferença de vencimentos e salários, existente em cada órgão  
da administração, constante da proposta orçamentária para o e- /  
exercício de 1969.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor a par-  
tir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em con- /  
trário.



- JOSÉ AUGUSTO NUNES -

(Prefeito Municipal de Parnamirim)